



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.189, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Institui a comunicação com os contribuintes inscritos no Cadastro do Contribuintes Mobiliários por meio do Domicílio Tributário Eletrônico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126, da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, e os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) da Prefeitura do Município de Araraquara, a ser instrumentalizada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas, na forma de que trata este decreto.

§ 1º Para os fins deste decreto considera-se:

I – domicílio tributário eletrônico (DTE): portal de serviços e comunicações eletrônicas da Coordenadoria Executiva de Administração Tributária disponível na rede mundial de computadores;

II – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV – assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de seu proprietário;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no CNPJ; e

V – contribuinte: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º A comunicação entre a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita na forma prevista por este decreto.

Art. 2º A Coordenadoria Executiva de Administração Tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II – encaminhar notificações e intimações; e
- III – expedir comunicados em geral.

Art. 3º O recebimento da comunicação eletrônica pelo contribuinte dar-se-á após seu credenciamento na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, sendo atribuído ao contribuinte credenciado registro e acesso ao sistema eletrônico da Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º A partir do credenciamento, as comunicações da Coordenadoria Executiva de Administração Tributária ao contribuinte serão feitas por meio eletrônico dispensando-se o envio da notificação ou intimação pessoal por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §§ 2º e 3º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste decreto com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 6º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico no dia e horário do seu envio pela Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, devendo ser disponibilizado protocolo eletrônico ao contribuinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 7º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 19 de abril de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 61835/2022 ("DLOM/RAP").